LEI Nº 7810 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 159/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE autorizados a conceder anistia fiscal de juros e multas, nos termos desta Lei, para quitação de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º A anistia será equivalente à somatória de multa e juros aplicável sobre a dívida em cobrança, obedecidos os seguintes critérios:

I - 100 % (cem por cento) para pagamento à vista até 30/11/2009;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento à vista até 28/12/2009;

III - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista até 31/01/2010.

Art. 3º Fica também concedida anistia para as multas decorrentes de descumprimento de obrigação acessória, obedecidos os seguintes critérios:

I - 60% (sessenta por cento) para pagamento à vista até 30/11/2009;

II - 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista até 28/12/2009;

III - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista até 31/01/2010.

Art. 4º Os contribuintes não beneficiados por anistias fiscais, nos termos da Lei nº 7.692 de 17 de dezembro de 2008 e modificações posteriores, que obtiveram parcelamento de dívida, poderão ser alcançados pela presente Lei, somente sobre o saldo remanescente da dívida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 12 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município